



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 003/2021 – DL
CONTRATO: Nº 20210010
ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trata-se, o presente, de procedimento de Dispensa de Licitação sob nº 003/2021 que culminou na contratação da empresa D M C MESSIAS EIRELI EPP.

Consoante Memo/SEMSA/PMI Nº 213/2021, justificativa para Termo de Aditivo, Termo de aceite da contratada, Planilha e Contrato nº 20210010, foi solicitado pela contratante aditivo de valor na margem de 50%.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20210010.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo **Art. 4º, I, da Lei nº 14.035/2020**, que permite o acréscimo em até 50% (cinquenta por cento). Vejamos o referido dispositivo legal em sua literalidade:

“Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

Art. 4º, I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, o Contrato 20210010 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde e D M C MESSIAS EIRELI EPP), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20210010), número do processo licitatório (Dispensa de Licitação nº 003/2021) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20210010, visando o acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 03 de maio de 2021.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964